



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI Nº 06/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza conciliação e transação de execuções fiscais na forma que estabelece”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado ao Município de Novais promover a conciliação e transação das execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal na forma que dispuser esta Lei.

Art. 2.º Os créditos inscritos em Dívida Ativa, mediante transação judicial, serem negociados nos moldes em que dispuser a Legislação Tributária Municipal, mediante parcelamento ou reparcelamento da dívida, limitado à parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas e a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3.º O acordo poderá ser feito mediante audiência de conciliação ou acordo que será homologado pelo judiciário, sendo o Município representado por seus Procuradores Jurídicos.

Art. 4.º O não pagamento do valor negociado implicará na exigibilidade imediata do débito não pago, que será devidamente atualizado e acrescido de eventual multa cominatória fixada em acordo.

Art. 5.º Considera-se vencida a conciliação ou transação pelo atraso da primeira parcela.

Art. 6.º O débito consolidado será encaminhado para prossecução da execução fiscal.

Art. 7.º Com exceção do procedimento prévio previsto no art. 2º desta Lei, é devido para efetiva realização da conciliação ou transação o pagamento de custas judiciais, se houver, e honorários advocatícios de lei, limitados ao valor do débito transacionado.

Art. 8.º Além das ações relativas à Dívida Ativa, poderão ser feitos acordos em demais créditos envolvendo o Município e os administrados, cuja transação dependerá de homologação do Juízo competente.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 17 de março de 2017.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SR. FLÁVIO APARECIDO SIMÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA

NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS

Apresento a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 06/2017, de 17 de março de 2017, que “Autoriza conciliação e transação de execuções fiscais na forma que estabelece”.

Tem por finalidade, regulamentar referido assunto a nível local, tornando legal a transação judicial até o limite do valor dos precatórios, em prol do interesse público, bem como regulamentar o Art. 85, § 19, do CPC, que estabelece que os honorários advocatícios de sucumbência perentence ao advogado público, nos termos da lei.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de março de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780